

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: zieldcby SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/01/2025 Projeto de lei nº 22/2025 Protocolo nº 89/2025 Processo nº 46/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Reconhece o "cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa" como símbolo de identificação de pessoas com Fibromialgia no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica reconhecido, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o "cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa" como símbolo de identificação de pessoas com fibromialgia.

Art.2º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem:

I - inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o "cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa" como símbolo de identificação de pessoas com fibromialgia;

II - disponibilizar assento para as pessoas com fibromialgia.

Parágrafo (mica A utilização do cordão como símbolo das pessoas com fibromialgia não dispensa a apresentação de documento comprobatório, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art.3º As pessoas com fibromialgia ficam autorizadas a estacionarem veículos automotores em vagas a serem destinadas pelos estabelecimentos públicos e privados.

§ 1º A identificação das pessoas com fibromialgia, para os fins desta Lei, se dará por meio de cartão de identificação para o uso em filas e vagas para estacionamento.

§ 2º O Poder Executivo deverá assegurar o acesso a tais cartões, promovendo ampla divulgação, na forma da regulamentação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa como símbolo de identificação de pessoas com fibromialgia, doença crônica cuja principal característica é espalhar dor pelo corpo inteiro.

A fibromialgia é uma doença invisível, de difícil diagnóstico e pouco conhecida, que provoca dores para as quais há tratamento, mas não a cura, o que pode implicar severas restrições vida profissional, impactando diretamente na qualidade de vida das pessoas.

Nosso projeto de lei, além de determinar a inserção do respectivo cordão nas placas que sinalizam o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados, assegura também assento preferencial para as pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Ademais, o texto autoriza as pessoas diagnosticadas com fibromialgia a estacionarem seus veículos automotores em vagas destinadas para pessoas com deficiência.

Para tanto, a identificação das pessoas com fibromialgia se dará por meio de cartão de identificação para o uso em filas e vagas de estacionamento. É imprescindível a elaboração de políticas públicas efetivas e inclusivas, capazes de promover a inserção social e a garantia de direitos das pessoas acometidas pela doença.

Diante do exposto e constatada a relevância da proposta que se alinha ao princípio constitucional de proteção da dignidade da pessoa humana, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei diante da relevância da temática em âmbito estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Janeiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual